



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 245, DE 22 DE MAIO DE 2025

Estabelece a ordem de prioridade para juízo de admissibilidade de denúncias no âmbito da Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e Correição (DPMC) da Reitoria da Ufes.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1º. Seguirão a seguinte ordem de prioridade no processamento para juízo de admissibilidade junto à Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e Correição (DPMC) da Reitoria as denúncias de fatos ilícitos:

I – que estejam ocorrendo e que se destinem a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção;

II – já ocorridos e que não se reiteram e com prescrição iminente;

III – já ocorridos e que não se reiteram e que ainda não tenha iniciado o prazo prescricional.

Art. 2º. Dentre as prioridades do art. 1º, deve-se dar preferência à análise das denúncias que versem sobre as seguintes matérias, nesta ordem:

I – violência sexual e violências contra grupos vulneráveis, como racismo, LGBTQIA+fobia, machismo, etarismo e capacitismo;

II – assédio sexual e outros crimes contra a dignidade sexual;

III – assédio moral;

IV – corrupção;

V – lesão patrimonial;

VI – improbidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos retroativos quanto às denúncias pendentes de juízo de admissibilidade já recebidas pela DPMC.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor

Publicado em 23/05/2025 no

() DOU, Seção _____, Página _____

BGP